

A ABOLIÇÃO DOS ESCRAVOS NO CEARÁ*

João Plutarco Rodrigues LIMA**

Atendendo ao que determina os Estatutos, este é o mês que cabe a representação do Ceará as honras da reunião.

Desde que entrei neste seletto clube era o meu propósito trazer um pouco do episódio histórico que fez o Ceará libertar os seus escravos em 1884, isto é, quatro anos antes da Lei que fez livres os escravos no Brasil.

O assunto me parece pertinente, já que o país vive o dilema de uma esperada reforma agrária que já se arrasta por décadas e, como sabemos, o problema vai se tornando explosivo sem que existia uma solução à vista. A questão fundiária existente na época da abolição e o da reforma agrária atual continuam sem solução: continuamos no mesmo passo retrógrado de uma agricultura latifundiária e agora anti-ambientalista quando o mundo civilizado nos dá o exemplo benéfico de uma política agrícola moderna.

Mas, meus prezados irmãos e cunhados, embora sem querer alongar-me com assunto na sessão de hoje, não posso deixar de referir a longa e árdua luta dos emancipadores contra a página negra da escravidão.

No período da regência, a 7 de novembro de 1.831, o gabinete composto por Lima e Silva, Braulio Muniz e Costa Carvalho propos e foi referendado por Diogo Feijó, lei que considerava livres todos os escravos que entrassem em território ou portos do Brasil. Como se vê desde

(*) Palestra preferida no Clube 21 – Irmãos Amigos em 19-05-96.

(**) Médico e ex-professor universitário.

novembro de 1.831 já existia lei contra o regime escravo porém não cumprida pela classe dominante. Esta simples lei de 1.831 teria praticamente anulado a escravidão no Brasil, para o bem do nosso desenvolvimento. Este mesmo padre Diogo Feijó pedia, seis anos depois, em 1.837, uma lei de colonização para tornar desnecessária a escravidão. O apelo apenas aguçou a furia dos escravagistas que governavam o Brasil. A resistência oferecida pelos que viam na escravisão a forma única do desenvolvimento foi longa, pois o decreto do Marques do Pombal libertando negros e mestiços do território português, valeu apenas para o Portugal europeu. O combate inglês ao tráfico que se inicia em 1.807 impõe ao governo de D. João VI medidas “eficazes” para eliminá-lo. As protelações e os descumprimentos por parte de Portugal levaram aos ingleses a firmarem o tratado de 18 de Julho de 1.817 que permitia a marinha inglesa vistoriar qualquer embarcação portuguesa, embora houvesse reciprocidade. Esta reciprocidade, comentada por Oliveira Lima, é reduzida a nada, devido a superioridade naval da Inglaterra. Em 1.817, data do tratado é também a gloriosa data da nossa revolução republicana. Os revolucionários de Pernambuco escreviam que era necessário a emancipação e o extermínio do cancro da escravidão embora o quisessem de forma “lenta, regular e legal”. Portanto, o presidente Ernesto Geisel ao proclamar 1979 uma abertura “lenta e gradual” ao regime militar, não inovou em nada quanto ao nosso espírito “cauteloso” para resolver problemas fundamentais.

A resistência imposta pelo interesse dos escravagistas brasileiros levaram a Inglaterra a editar a chamada Bill Aberdeen de 8 de agosto de 1.845, lei que consistia em verdadeiro absurdo do ponto de vista do direito internacional por permitir de forma unilateral a busca de navios de outras nacionalidades e que, ainda, eram submetidos a juristição do Almiranhado britânico. O curioso de tudo isto é que a importação de braço africano ao invés de cair, subiu. Passou de 10.000 em 1.845 a 50.000 em 1.848 e provando a força e a coragem do interesse.

Quando se examina a luta pela emancipação dos escravos do Brasil, constata-se que o poder escravagista era tal, que gerava episódios pitorescos como o verficiado com o projeto do deputado Silva Guimarães. Pretendia o ilustre abolicionista, entre três propostas, que “o escravo

casado não pode ser vendido ou alienado de qualquer forma sem que o acompanhe o cônjuge, sob pena de nulidade da alienação”. E entre os argumentos apresentados, o mais forte dizia respeito ao aumento do adultério, caso não fosse coibida a separação do casal. O curioso é a Igreja nunca ter se manifestado sobre o assunto, apesar de insistir em que “o que Deus uniu, o homem não separa”.

Até o Imperador, embora timidamente, na Fala do Trono em 1.871, dizia que “considerações da maior importância aconselham que reforma da legislação sobre o estado servil para que não continue a ser uma aspiração indefinida e incerta. É tempo de resolver esta questão e vossa esclarecida prudência saberá conciliar o respeito à propriedade existente com esse melhoramento social, que requerem nossa civilização e até o interesse dos proprietários”. Como se vê, era voz corrente que a extinção no regime escravagista era uma imposição do progresso, conforme se constatou com imigração que se avantajou após a “Lei áurea”, criando em clima saudável de progresso em todo o país.

Mas, de positivo dessa Fala do Trono, resultou a Lei número 2.040 que determinava que “os filhos de mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre”. Comentando tempos depois, dizia Joaquim Novaes que, embora “imperfeita, incompleta, injusta e até absurda, como nos parece hoje, essa lei foi nada menos que o bloqueio da escravidão”. Naturalmente, os nascidos livres a partir da citada lei, somente adquiririam a liberdade ao 21 anos, sendo educados “na escravidão durante o tempo em que se formam o caráter moral, a inclinação e os hábitos dos indivíduos”. Joaquim Nabuco inicia a partir daí o que se chamou o abolicionismo radical, não mais o gradativo e moderado. Considerava ele que os nossos homens de Estado desejavam que a escravidão de desfizesse insensivelmente. “Era o respeito ao sagrado direito de propriedade e o estúpido medo de escangalhar a economia rural”.

A presença de Joaquim Nabuco na luta emancipadora, como filho do engenho de açúcar, era a adesão ao movimento libertador da Casa Grande inteligente. Desaparece a timidez na voz dos abolicionistas no Parlamento. Imediatamente a Joaquim Nabuco se unem André Rebouças,

Gusmão Lobo, Joaquim Serra, que no dizer Eváristo de Moraes “formando com as graças da inteligência, com as louçanias do estilo e com a riqueza da cultura, o cenário parlamentar de seu tempo”.

Era este, meus caros irmãos e cunhados, o clima do Brasil após a guerra do Paraguai. Era esse o palco onde se desenvolvia a luta em favor da liberdade não só como um bem da humanidade mas como fator de progresso.

E foi neste ambiente de luta e de radicalismo que passaremos a contar a participação do Ceará.

O próprio desenvolvimento das atividades pastoris impediram que o Ceará fosse um núcleo nacional da escravidão negra. Conta o Barão de Studart que os negros não se prestavam, nem eram resistentes às atividades para os grandes rebanhos. A importação da mão escrava se deu para o trabalho nas minas de Cariri. Somente no início do século XIX é que o governador Sampaio solicitou para o Ceará, em fevereiro de 1.818, a graça de poder importar escravos da África como havida sido concedido a outra Capitania, (se preferia ao Pará). De qualquer maneira o número de escravos no Ceará, embora superior a algumas provinciais do Nordeste, era bem inferior as do Sul brasileiro. Segundo dados de Pandiá Calágeras em 1.819 tinha o Ceará 201.710 habitantes e desses 55.439 eram escravos portanto 27,5%, quando no Maranhão já se contava 55,5% de população escrava.

Estes elementos são apresentados apenas para demonstrar a importância do ato de 1.884 que libertou os escravos no Ceará, pois o reacionarismo da época argumentou que o Ceará não tinha escravo e o episódio não teve qualquer repercussão no país. Seria o mesmo que dizer que, se o Piauí fizesse agora uma reforma agrária radical, o fato não teria nenhuma ressonância ao Movimento dos Sem Terra.

Pode-se dizer que o Ceará participa na longa campanha abolicionista com toda a força tanto da política como da inteligência. O padre Martimiano de Alencar pai do famoso escritor e político cearense José de Alencar era decididamente favorável a substituição dos escravos por colonos. Em 1.858, a resolução número 1.254 sancionada pelo presidente da Província do Ceará, Diogo Cavalcante de Albuquerque, autorizava o

Executivo a “depender a quantia de quinze contos de réis com a emancipação do 100 escravos que forem nascendo, de preferência do sexo feminino, os quais serão libertados na pia (baptismal): cem mil réis cada um” Dava-se o regulamento dos procedimentos. A Comissão nomeada para fiscalização da execução, pelos membros ilustres que a compõe, atesta a disposição da gente cearense para a causa da abolição: o padre Thomaz Pompeu de Souza Brasil (Senador Pompeu); D. Domingos Nogueira Jaguaribe (Visconde de Jaguaribe), Joaquim da Cunha Freire (Barão de Ibiapaba); José Francisco Albano (Barão de Aratânia), todos nomes que honraram a pátria e as letras nacionais, desde cedo, inteligentemente, a serviço da causa da liberdade e do desenvolvimento. É importante assimilar, muito importante para a época e pouco compreendido hoje, é que a medida também teve o apoio dos próprios proprietários de escravos que baixaram o preço com forma de colaboração, fato assinalado pelo Senador Pompeu em seu relatório final. Outro fato merecedor de menção é o que levou o presidente da Província, no Palácio do Governo, a 2 de Dezembro de 1.869, data do aniversário do Imperador, a libertar 33 escravos, noticiado pelo periódico “Jornal de Fortaleza” em 5 de Dezembro daquele ano. A Comissão acima referida, designou, nos diversos municípios cearenses, outras comissões (municipais) para efetivação da medida imposta pela Lei nº 1254. Pela relação delas, verifica-se a participação de juizes, padres, médicos o que demonstra toda a tendência do Ceará para esse movimento humanitário e liberal. Mas ao envolvimento oficial se seguiu ao da criação das múltiplas sociedades, que eram agrupamentos sociais de pessoas importantes, acima dos partidos políticos, que se batiam pela abolição.

A fundação da mais ativa de todas – Sociedade Libertadora – foi presidida pelo futuro Senador João Cordeiro que criou a “Sala do Aço” onde os membros juravam a defesa dos princípios e acima dos mais terríveis compromissos. “Além da propaganda, o grupo criou um jornal também chamado de “O Libertador” e era constituída por cidadãos que, posteriormente, tiveram ação importante na política republicana.

A Sociedade Libertadora estendeu o seu poder para o lado dos trabalhos da capatazia dos portos cearenses – Fortaleza, Aracati e Camocim.

O movimento entre os capatazes foi chefiado por um trabalhador preto que por esforço próprio obtivera sua alforria, Francisco Nascimento. Este extraordinário Jangadeiro chefiou a primeira greve portuária que recebeu apoio de todos os abolicionistas principalmente do grupo chefiado pelo futuro senador João Cordeiro. O movimento foi iniciado a 27 de Janeiro de 1.881 e terminou vitorioso em 31 de Janeiro. O lema vitorioso foi “No porto do Ceará não se embarca mais escravos”. O chefe jangadeiro foi cognominado de “Dragão do Mar” que passa a integrar o grupo de Libertadora. Em outra oportunidade em Agosto do mesmo ano de 1.881 nova tentativa de embarque de escravos e novo movimento que, desta vez, contou com o apoio do Comando da Força Policial do Estado que se recusou a agir contra os libertadores.

Muitos fatos e muitas lutas ainda poderiam ser narradas: a visita de José do Patrocínio ao Ceará mostrando à posteridade o significado da campanha que se desenvolveu no bravo estado nordestino. José do Patrocínio encontrou-se com o “Dragão do Mar” sob os aplausos da multidão que lotava o Passeio Público onde se realizou o grande comício. Em seguida, os municípios do Ceará começam a libertar o seus escravos.

Finalmente a 25 de Março de 1.884, em sessão solene com a presença do presidente da Província, Satiro de Oliveira Dias, ao lado do D. Joaquim José Vieira o nosso querido padre Vieira e dos cônsules estrangeiros credenciados, foi anunciado pelo presidente que: A província do Ceará não possui mais escravos.

A grande notícia logo toma conta do país e no comício comemorativo no Largo da Carioca, José do Patrocínio cognomina o Ceará de “Terra da luz”.

Joaquim Nobuco afirma em artigo publicado na imprensa do Rio que “O que o Ceará acaba de fazer não significa, por certo ainda o Brasil da liberdade, mas modifica tão profundamente o Brasil da Escravidão, que se pode dizer que a sua nobre província nos deu uma nova pátria. A imensa luz acesa no Norte há de destruir as trevas do Sul. Não há quem possa impedir a marcha dessa claridade”.

BIBLIOGRAFIA

- 1 – GIRÃO, Raimundo. **A Abolição no Ceará**. Publicação da Secretaria de Cultura do Ceará, Fortaleza, 1969.
- 2 – NOBUCCO, Joaquim. **O Abolicionismo**. Instituto Progresso Editorial S.A., São Paulo, 1949.
- 3 – FROTA, D. José Tupinambá. **História de Sobral**. Pia Sociedade de São Paulo, 1952.
- 4 – MENEZES, Djacir. **O Outro Nordeste**. Livraria José Olímpio Editora, Rio de Janeiro, 1937.
- 5 – Morel, Edmar. **Dragão do Mar. O Jangadeiro da Abolição**. Edição do Povo Ltda., Rio de Janeiro, 1949.